

**PROPOSTA TUACAR S.A.**

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASÓLEO E GASOLINA) EM POSTO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO
Segundo convite enviado pelo Município de Alfândega da Fé (Entidade adjudicante) e respetivo Caderno de Encargos

A TUACAR – AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS, S.A., pessoa coletiva n.º 500586535, com sede em Lugar do Espinheiral, EN 15, 5370-552 Mirandela, vem por este meio apresentar uma proposta de fornecimento de combustíveis (gasóleo aditivado Diesel e+ e gasolina S/Ch 98), de acordo com o convite do Município de Alfândega da Fé, e segundo o respetivo Caderno de Encargos.

I. Produtos contemplados na presente proposta:

Os produtos que a Tuacar S.A., enquanto distribuidor comercial Repsol, se propõe a fornecer são: Gasóleo Rodoviário Aditivado Repsol Diesel e+ e Gasolina S/Ch de 98 octanas Repsol. As Fichas de Especificações e Fichas de Dados de Segurança destes produtos seguem como anexo a esta proposta.

II. Local do fornecimento dos produtos:

Os produtos contemplados nesta proposta serão fornecidos no Posto de Abastecimento de Combustíveis Tuacar, sito na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, em Alfândega da Fé.

III. Prazo de fornecimento dos produtos:

Os produtos serão fornecidos continuamente, tendo em conta as necessidades dos serviços dos utilizadores do Município de Alfândega da Fé. O fornecimento terá início após assinatura de contrato, e cessação após um ano da data de início do contrato, e/ou quando atingido o limite do preço contratual de 73.980,00€ (Sem IVA).

IV. Condições de Pagamento:

De acordo com o disposto na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

V. Preços e descontos a aplicar nos produtos:

A presente proposta tem como base o preço médio unitário por litro de combustível (sem IVA), verificado no website www.precoscombustiveis.dgeg.pt, ao qual será aplicado um desconto fixo por litro (sem IVA) de **0,102 €** no Gasóleo Rodoviário Aditivado Repsol Diesel E+ e de **0,102 €** na Gasolina S/Ch98 Repsol, produtos combustíveis que a Tuacar se propõe fornecer, e referidos no n.º I da presente Proposta.

Os valores propostos encontram-se, a título de exemplo, na tabela seguinte, cujo cálculo foi baseado nos preços médios unitários por litro verificados no dia 07-04-2018, no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt.

TABELA 1: Gasóleo Rodoviário Aditivado Repsol Diesel e+

Gasóleo Rodoviário Aditivado Repsol Diesel e+		
A	Preço médio unit / Lt verificado na página www.precoscombustiveis.dgeg.pt	1,076 €
B	Desconto / Lt Fixo	0,102 €
C (= A - B)	Preço Final / Lt deduzido o desconto	0,974 €
D	Quantidade de Combustível estimada (lts)	60.500 lts
E (= C * D)	Preço global da proposta	58.927 €

Nota: Os preços propostos estão sujeitos a alterações, segundo a legislação referente ao mercado de produtos combustíveis.
Aos valores apresentados acresce o IVA segundo a taxa legal em vigor (23% à data).

TABELA 2: Gasolina S/Ch98 Repsol

Gasolina S/Ch98 Repsol		
A	Preço médio unit / Lt verificado na página www.precoscombustiveis.dgeg.pt	1,297 €
B	Desconto / Lt Fixo	0,102 €
C (= A - B)	Preço Final / Lt deduzido o desconto	1,195 €
D	Quantidade de Combustível estimada (lts)	8.500 lts
E (= C * D)	Preço global da proposta	10.158 €

Nota: Os preços propostos estão sujeitos a alterações, segundo a legislação referente ao mercado de produtos combustíveis.
Aos valores apresentados acresce o IVA segundo a taxa legal em vigor (23% à data).

Na expectativa de que esta proposta vá de encontro às exigências e parâmetros de avaliação do vosso convite, e de que possamos assim estabelecer uma parceria de trabalho, apresentamos a nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional.

Subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Mirandela, 10 de Abril de 2018

TUACAR - Automóveis e Máquinas, S.A.
Administração



ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]



1. Manuel José Gomes, portador do Cartão do Cidadão nº.03749139, contribuinte nº.155975145, residente na Rua Vasco da Gama nº 174 em Mirandela, na qualidade de representante legal de **Tuacar Automóveis e Máquinas S.A.**, sociedade anónima, com o Contribuinte nº. 500586535, com sede em Lugar do Espinheiral, EN 15, 5370-552 Mirandela, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto – Fornecimento de Combustíveis (Gasóleo e Gasolina) em Posto de Abastecimento Público, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a) Proposta de Fornecimento de Combustíveis (Gasóleo Aditivado Repsol Diesel e+ e Gasolina Repsol S/Ch98) no Posto de Abastecimento Tuacar em Alfândega da Fé;
 - b) Cartão de Identificação da empresa;
 - c) Certidão Permanente (código de acesso) da Empresa;
 - d) Fichas de Especificações e Fichas de Dados de Segurança dos Produtos Combustíveis Repsol (Gasóleo Aditivado Repsol Diesel e+ e Gasolina Repsol S/Ch98)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
 - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Mirandela, 4 de Abril de 2018

TUACAR - Automóveis e Máquinas, S.A
Administração

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Mirandela, 4 de Abril de 2018

TUACAR - Automóveis e Máquinas, S.A
Administração